CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a emissão de nota fiscal no ato do abastecimento dos veículos em postos de combustível e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal após a prestação do serviço no posto de combustível.

Art. 2°. Em caso de descumprimento desta Lei a fiscalização municipal aplicará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente do País, sem prejuízo das ações de outros órgãos.

Parágrafo Único- No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.

Art. 3°. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art.4°. Caberá a fiscalização ao CODECON.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Salvador, 05 de agosto de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICA

Segundo a Constituição Federal Art. 30. Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se a Preposição de Lei sobre a emissão de nota fiscal pelos estabelecimentos comerciais, especificamente postos de combustíveis.

O objetivo da Proposição é assegurar ao cidadão usuário do serviço dos postos de combustíveis, o direito de obter a nota fiscal do serviço prestado, sobretudo quando a Prefeitura incentiva que as pessoas exijam a nota fiscal do serviço prestado.Essa medida, além de beneficiar os usuários, também permite ao Poder Público municipal conhecer de fato o faturamento de cada estabelecimento, consequentemente aumentar a arrecadação municipal.

Sendo assim, apelo para a sensibilidade dos meus pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Salvador, 05 de agosto de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV